



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, adiante denominada CÂMARA ou PERMITENTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF 360.620.810-34, em conformidade com o Processo SEI nº 100.00098/2019-02, OUTORGA, por meio do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, adiante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por seu Procurador, Senhor OSVALDO JERONYMO NETO, CPF nº 027.240.939-17, a utilização do espaço público abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto outorgar a utilização de uma área de 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Térreo, Ala leste, do Palácio Aloísio Filho, para instalação e funcionamento de 02 (dois) Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a CÂMARA por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA não possui qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela PERMISSONÁRIA, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) será efetuada pela PERMISSONÁRIA, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos e taxas. Toda a manutenção e o desenvolvimento operacional dos equipamentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, não tendo a CÂMARA qualquer ingerência ou responsabilidade pela manutenção e/ou pela operação dos mesmos. A CÂMARA não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CÂMARA autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo PERMISSONÁRIO para o transporte de valores, ao Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB) e aos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE), para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.

PARÁGRAFO QUINTO – A PERMISSONÁRIA é responsável pela segurança dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE).

PARÁGRAFO SEXTO – É defeso à PERMISSONÁRIA utilizar outros espaços da CÂMARA, além daqueles especificados para a presente Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a utilização do espaço por terceiros, a qualquer título, bem como o desvirtuamento da finalidade da permissão.

PARÁGRAFO OITAVO – A PERMISSONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO NONO – A PERMISSONÁRIA se obriga a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da CÂMARA, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu espaço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A PERMISSONÁRIA responde pelos danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a ocupação dos espaços públicos referenciados no objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pela PERMISSONÁRIA e somente poderão ser realizadas após prévio e expresso consentimento da CÂMARA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pela PERMISSONÁRIA no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio da CÂMARA, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização, tampouco o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A PERMISSONÁRIA se obriga a comunicar imediatamente à CÂMARA a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados ou servidores do PERMISSONÁRIO deverão ser cadastrados no Serviço de Segurança Parlamentar e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências da CÂMARA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de extinção do presente termo ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização, a PERMISSONÁRIA se compromete a restituir a área ocupada em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da CÂMARA, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento das obrigações e responsabilidades pelo PERMISSONÁRIO poderá ensejar revogação da presente Permissão de Uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica dispensado o ressarcimento da despesa gerada em razão da ocupação do espaço, estimada em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, enquanto perdurar a gratuidade na prestação de serviços bancários oferecidos pela PERMISSONÁRIA, relativa à folha de pagamento do salário dos servidores e vereadores da PERMITENTE e demais operações financeiras complementares e consignações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CÂMARA, hipótese em que será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para que a PERMISSONÁRIA desocupe os espaços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período. A utilização desta prerrogativa não importará no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório à PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PERMISSONÁRIA poderá rescindir o presente Termo de Permissão de Uso a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da presente Permissão de Uso, fica o PERMISSONÁRIO obrigado a restituir os espaços em perfeito estado de conservação, bem como a quitar os débitos porventura existentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo será exercida pela Direção-Geral da CÂMARA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 meses, ou até que uma das partes se manifeste em contrário, na forma da Cláusula Quarta.

E, por estarem cientes das cláusulas e condições contidas no presente termo, assinam o presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 02/08/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Jeronymo Neto, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 07/08/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0579495** e o código CRC **239D8239**.